PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA
AVENIDA PRESIDENTE VARGAS, N° 157, CENTRO – TEL.: (0XX27)3258-4700 – FAX: (0XX27) 3258-4724
CEP: 29680-000 – JOÃO NEIVA/ES – CNPJ: 31.776.479/0001-86

PROJETO DE LEI Nº 1.606, de 23 de agosto de 2017.

Altera o Anexo Único da Lei Municipal nº 1.886/2007.

Lei nº_____

Sancionada em _____/_____/_____

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 1.606/2017.

Exmo. Sr. Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores:

Encaminhamos a esta Egrégia Casa Legislativa o presente Projeto de Lei que propõe a alteração do Anexo Único da Lei Municipal nº 1.886/2007, reduzindo de 10 (dez) para 07 (sete) o quantitativo de Agentes de Combate às Endemias (ACE).

O Ministério da Saúde definiu parâmetros para o cálculo máximo de ACE passível de contratação com assistência financeira complementar da União, sendo definido um total de 07 (sete) ACE para o Município de João Neiva.

Atualmente, encontram-se contratados 09 (nove) ACE para atuarem no Município de João Neiva.

Considerando que o número total de ACE financiado pelo Ministério da Saúde é menor ao número contratado, cabe ao Município arcar com o número excedente no que tange, além dos vencimentos, aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, e outros que por ventura possam surgir.

Considerando, ainda, a crise financeira a qual o país está passando, bem como a obrigação dos entes públicos de buscar meios para enfrentá-la, continuando a prestar serviços sem danos à saúde pública, estamos propondo, através do presente Projeto de Lei, a redução do número de ACE, com vistas a atender o quantitativo previsto pelo Ministério da Saúde.

Diante do exposto, contamos com a compreensão e o apoio sempre dispensados pelos nobres Vereadores para apreciação e posterior aprovação do presente Projeto de Lei.

Gabinete do Prefeito Municipal de João Neiva, em 23 de agosto de 2017.

Otávio Abreu Xavier
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº 1.606, de 23 de agosto de 2017.

Altera o Anexo Único da Lei Municipal nº 1.886/2007.

O **Prefeito Municipal de João Neiva**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais:

faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica alterado o Anexo Único da Lei Municipal nº 1.886/2007, passando a vigorar na forma do Anexo Único da presente Lei, reduzindo o quantitativo dos Agentes de Combate às Endemias (ACE) de 10 (dez) para 07 (sete).

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial as Leis Municipais nº 2.226/2010, 2.662/2014 e 2.786/2015.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de João Neiva-ES, aos 23 de agosto de 2017.

Otávio Abreu Xavier
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO

AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE (ACS)	
Quantitativo	**40 (quarenta)**
Vencimento (básico)	**R$ 1.014,00 (um mil e quatorze reais)**
Carga horária	**40 h**
Requisitos * dispensado o requisito para os aproveitados (§ 1º, art. 6º, Lei Federal nº 11.350/2006).	- residir na área da comunidade em que atuar desde a data da publicação do edital do processo seletivo público; - haver concluído, com aproveitamento, curso introdutório de formação inicial e continuada; - haver concluído o ensino fundamental (*).
Atribuições	- exercício de atividades de prevenção de doenças e promoção da saúde, mediante ações domiciliares ou comunitárias, individuais ou coletivas, desenvolvidas conforme as diretrizes do SUS, e sob supervisão do gestor municipal; - utilização de instrumentos para diagnósticos demográficos e sociocultural da comunidade; - promoção de ações de educação para saúde individual e coletiva; - o registro, para fins exclusivos de controle e planejamento das ações de saúde, de nascimentos, óbitos, doenças e outros agravos à saúde; - o estímulo à participação da comunidade nas políticas públicas voltadas para a área de saúde; - a realização de visitas domiciliares periódicas para monitoramento de situações de risco à família; - participação em ações que fortaleçam os elos entre o setor de saúde e outras políticas que promovam a qualidade de vida.
AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS (ACE)	
Quantitativo	**07 (sete)**
Vencimento (básico)	**R$ 1.014,00 (um mil e quatorze reais)**
Carga horária	**40 h**
Requisitos * dispensado o requisito para os aproveitados (§ 1º, art. 6º, Lei Federal nº 11.350/2006).	- haver concluído, com aproveitamento, curso introdutório de formação inicial e continuada; - haver concluído o ensino fundamental (*).
Atribuições	- exercício de atividades de combate e prevenção de endemias, mediante a notificação de focos endêmicos, vistoria e detecção de locais suspeitos, eliminação de focos, orientações gerais de saúde; - prevenção de malária e da dengue, conforme orientação do Ministério da Saúde; - acompanhar, por meio de visita domiciliar, todas as famílias sob sua responsabilidade, de acordo com as necessidades definidas pela equipe.

nomes dos seus genitores constantes do seu registro, passando de JUANA JAIME O'FARMIL para JUANA JAIME O'FARRILL e de PEDRO GOMEZ KESELL para PEDRO GOMEZ KESSELL.

Despacho da Chefe da Divisão de Processos Migratórios:

Considerando que o feito encontra-se devidamente instruído, bem assim restar comprovada a necessidade da pretendida retificação, nos termos do artigo 43, I, da Lei n.º 6.815/80, defiro o presente pedido, a fim de que sejam alterados os nomes dos genitores do interessado constantes do respectivo Registro, na forma requerida.

Despacho nº 4/2017/DPM_Alteracao_de_Assent/DPM/DEMIG/SNJ
Assunto: Deferimento
Processo: 08505068416201541
Interessado: ODMAN JEAN DENIS
Despacho do Analista:

Cuida-se de pedido de Averbação da Nacionalidade formulado em favor do nacional haitiano ODMAN JEAN DENIS, por meio da qual pretende seja retificada a nacionalidade constante no seu registro.

Os autos encontram-se devidamente instruídos, estando a retificação pretendida fundamentada no artigo 43 da Lei 6.815/80, por que submeto-os à consideração de Vossa Senhoria, sugerindo, salvo melhor juízo, o deferimento do pleito, a fim de que seja alterada a nacionalidade constante do seu registro, passando de HAITIANA para NORTE-AMERICANA.

Despacho da Chefe da Divisão de Processos Migratórios:

Considerando que o feito encontra-se devidamente instruído, bem assim restar comprovada a necessidade da pretendida retificação, nos termos do artigo 43, I, da Lei n.º 6.815/80, defiro o presente pedido, a fim de que seja alterada a nacionalidade do interessado constante do respectivo Registro, na forma requerida.

Determino o arquivamento dos processos abaixo relacionados, conforme parecer que poderá ser visualizado mediante solicitação de acesso externo pelo link: formularios.mj.gov.br/limesurvey/index.php/998625.

Processo nº 08505063528201513, BIRGIT GISELA MARICA VON PESCATORE DA SILVA ARAUJO, termos do artigo 40 da Lei 9.784/99, face a ausência de documentação prevista na Portaria nº 1.949/2015.

Certifico que, a exata grafia do nome do genitor de GINO RANIERO MANNUCCI LOZADA, incluído na Portaria n.º 00068, de 22 de fevereiro de 1991, publicada no Diário Oficial da União de 25 de fevereiro de 1991, é JULIO ALBERTO MANNUCCI DEL RIO, e não como constou. Processo 08000.053333/2016-19.

SIMONE ELIZA CASAGRANDE

DIVISÃO DE POLÍTICAS MIGRATÓRIAS

DESPACHOS DO CHEFE

DEFIRO o presente processo de permanência, vez que restou provado que o(a) estrangeiro(a) está casado de fato e de direito com cônjuge brasileiro(a), salientando que o ato persistirá enquanto for detentor (a) da condição que lhe deu origem. Processo Nº 08506.004069/2017-80 - LAURENCE KEITH HOWARD

Considerando que a interessada protocolou, na data anterior à publicação da última decisão de arquivamento, documentos/informações para a devida instrução do processo, conforme SEI nº 08000.005585/2017-12, considerando ainda que estes documentos encaminhados atendem a exigência enviada anteriormente por esta Divisão, REVOGO o ato Ato publicado no Diário Oficial de 08/11/2016, Seção 1, pág. 38, bem como o ato de arquivamento publicado no Diário Oficial de 20/04/2017, Seção 1, pág. 52, para DEFERIR o pedido de Transformação de Visto Temporário Item V em Permanente, nos termos da Lei nº 6.815/80. Processo Nº 08505.005651/2016-92 - SONIA VILLAR PAES MENDES

INDEFIRO o presente processo de permanência definitiva com base em cônjuge brasileiro(a), considerando que em diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal não restou comprovada a existência do casamento de fato. Processo Nº 08505.020554/2017-19 - LAZARUS MADUABUCHI JAMES

JOSE AUGUSTO TOME BORGES
Substituto

DEPARTAMENTO DE POLÍTICAS DE JUSTIÇA

DESPACHO DA DIRETORA ADJUNTA
Em 10 de maio de 2017

Nº 158 - Processo MJ nº: 08000.021106/2017-13
Filme: "PIRATAS DO CARIBE - A VINGANÇA DE SALAZAR" - Reconsideração
Requerente: SET - Serviços Empresariais Ltda. - EPP
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de doze anos

A Diretora Adjunta, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa e na Portaria nº 368 de 11 de fevereiro de 2014, publicada no DOU de 12 de fevereiro de 2014, resolve:

Deferir o pedido de reconsideração do filme, alterando sua classificação para "não recomendado para menores de doze anos", por conter violência e drogas lícitas.

ALESSANDRA XAVIER NUNES

Ministério da Saúde

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 1.127, DE 10 DE MAIO DE 2017

Autoriza o repasse dos valores de recursos federais relativos ao Piso Fixo de Vigilância em Saúde (PFVS); a Assistência Financeira Complementar (AFC) da União para cumprimento do piso salarial profissional nacional dos Agentes de Combate às Endemias (ACE) e ao Incentivo Financeiro para fortalecimento de políticas afetas à atuação dos ACE (IF).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único, do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo;

Considerando a Lei nº 11.350, de 5 de outubro de 2006, que regulamenta o § 5º do art. 198 da Constituição, dispõe sobre o aproveitamento de pessoal amparado pelo parágrafo único do art. 2º da Emenda Constitucional nº 51, de 14 de fevereiro de 2006, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 12.994, de 17 de junho de 2014, que altera a Lei nº 11.350, de 5 de outubro de 2006, para instituir piso salarial profissional nacional e diretrizes para o plano de carreira dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse, regular e automático, de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal, e dá outras providências;

Considerando o Decreto nº 1.651, de 28 de setembro de 1995, que regulamenta o Sistema Nacional de Auditoria no âmbito do SUS;

Considerando o Decreto nº 8.474, de 22 de junho de 2015, que regulamenta o disposto no § 1º do art. 9º-C e no § 1º do art. 9º-D da Lei nº 11.350, de 5 de outubro de 2006, para dispor sobre as atividades de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias;

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle;

Considerando a Portaria nº 1.378/GM/MS, de 9 de julho de 2013, que regulamenta as responsabilidades e define diretrizes para execução e financiamento das ações de Vigilância em Saúde pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, relativos ao Sistema Nacional de Vigilância em Saúde e Sistema Nacional de Vigilância Sanitária;

Considerando a Portaria nº 1.025/GM/MS, de 21 de julho de 2015, que define o quantitativo máximo de Agentes de Combate às Endemias passível de contratação com o auxílio da assistência financeira complementar da União;

Considerando a Portaria nº 1.243/GM/MS, de 20 de agosto de 2015, que define a forma de repasse dos recursos da Assistência Financeira Complementar (AFC) da União;

Considerando a Portaria nº 1.955/GM/MS, de 2 de dezembro de 2015, que altera e acresce dispositivos à Portaria nº 1.378/GM/MS, de 9 de julho de 2013, que regulamenta as responsabilidades e define diretrizes para execução e financiamento das ações de Vigilância em Saúde pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, relativos ao Sistema Nacional de Vigilância em Saúde e Sistema Nacional de Vigilância Sanitária;

Considerando a Portaria nº 2.031/GM/MS, de 9 de dezembro de 2015, que altera a Portaria nº 1.243/GM/MS, de 20 de agosto de 2015;

Considerando a Portaria nº 535/GM/MS, de 30 de março de 2016, que revisa o quantitativo máximo de Agentes de Combate às Endemias passível de contratação com o auxílio da assistência financeira complementar da União, considerando os parâmetros e diretrizes estabelecidos no Decreto nº 8.474, de 22 de junho de 2015 e na Portaria nº 1.025/GM/MS, de 21 de julho de 2015;

Considerando a Portaria nº 2.057/GM/MS, de 21 de outubro de 2016, que atualiza os valores do Piso Fixo de Vigilância em Saúde do Componente de Vigilância em Saúde do Bloco de Vigilância em Saúde, com base na estimativa populacional do IBGE para 2015, definindo doravante os valores do Piso Fixo de Vigilância em Saúde das 27 (vinte e sete) Unidades Federadas; e

Considerando o Relatório do cadastro dos Agentes de Combate às Endemias (ACE) no Sistema Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (SCNES) referente ao mês de março de 2017, resolve:

Art. 1º Fica autorizado o repasse dos valores de recursos federais relativos ao Piso Fixo de Vigilância em Saúde (PFVS); a Assistência Financeira Complementar (AFC) da União para cumprimento do piso salarial profissional nacional dos Agentes de Combate às Endemias (ACE) e ao Incentivo Financeiro para fortalecimento de políticas afetas à atuação dos ACE (IF).

Art. 2º Ficam definidos os valores a serem transferidos mensalmente para os Fundos de Saúde dos Estados, Distrito Federal e dos Municípios, conforme os Anexos I a XXVII a esta Portaria.

Art. 3º Na hipótese de execução integral do objeto originalmente pactuado e verificada sobra de recursos financeiros, o ente federativo poderá efetuar o remanejamento dos recursos e a sua aplicação nos termos da Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007.

Art. 4º Nos casos em que for verificada a não execução integral do objeto originalmente pactuado e a existência de recursos financeiros repassados pelo Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Distrital e Municipais não executados, seja parcial ou totalmente, o ente federativo estará sujeito à devolução dos recursos financeiros transferidos e não executados, acrescidos da correção monetária prevista em lei, observado o regular processo administrativo.

Art. 5º Nos casos em que for verificado que os recursos financeiros transferidos pelo FNS foram executados, total ou parcialmente em objeto distinto ao originalmente pactuado, aplicar-se-á o regramento disposto na Lei Complementar nº 141, de 3 de janeiro de 2012, e no Decreto nº 7.827, de 16 de outubro de 2012.

Art. 6º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidas nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em conformidade com os processos de pagamentos instruídos.

Art. 7º Os créditos orçamentários de que tratam a presente Portaria correrão por conta do orçamentos do Ministério da Saúde, devendo onerar os seguintes Programas de Trabalho:

I - 10.305.2015.20AL-0001 Incentivo Financeiro aos Estados, Distrito Federal e Municípios para a Vigilância em Saúde - Plano Orçamentário 0000; e

II - 10.305.2015.20AL-0001 Incentivo Financeiro aos Estados, Distrito Federal e Municípios para a Vigilância em Saúde - Plano Orçamentário 0001 - Assistência Financeira Complementar aos Estados, Distrito Federal e Municípios para Agentes de Combate às Endemias.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de abril de 2017.

RICARDO BARROS

ANEXO I

UF	IBGE	Município	Nº ACE ELEGIVEIS	Incentivo (R$)	AFC (R$)	PFVS Mensal (R$)
AC	120000	SES/AC	0	0,00	0,00	118.338,11
AC	120001	Acrelândia	0	0,00	0,00	10.413,30
AC	120005	Assis Brasil	1	50,70	963,30	4.370,95
AC	120010	Brasiléia	8	405,60	7.706,40	10.200,22
AC	120013	Bujari	0	0,00	0,00	7.883,67
AC	120017	Capixaba	0	0,00	0,00	7.882,24
AC	120020	Cruzeiro do Sul	63	3.194,10	60.687,90	32.505,70
AC	120025	Epitaciolândia	0	0,00	0,00	13.342,97
AC	120030	Feijó	0	0,00	0,00	25.966,60

ES	320170	Conceição do Castelo	0	0,00	0,00	5.212,78
ES	320180	Divino de São Lourenço	0	0,00	0,00	1.914,26
ES	320190	Domingos Martins	5	253,50	4.816,50	9.236,70
ES	320200	Dores do Rio Preto	0	0,00	0,00	2.813,41
ES	320210	Ecoporanga	1	50,70	963,30	8.970,22
ES	320220	Fundão	0	0,00	0,00	10.442,16
ES	320225	Governador Lindenberg	3	152,10	2.889,90	2.507,98
ES	320230	Guaçuí	0	0,00	0,00	12.529,70
ES	320240	Guarapari	48	2.433,60	46.238,40	35.092,00
ES	320245	Ibatiba	6	304,20	5.779,80	5.153,98
ES	320250	Ibiraçu	0	0,00	0,00	5.046,18
ES	320255	Ibitirama	0	0,00	0,00	3.838,33
ES	320260	Iconha	0	0,00	0,00	5.630,10
ES	320265	Irupi	0	0,00	0,00	5.347,53
ES	320270	Itaguaçu	4	202,80	3.853,20	3.030,65
ES	320280	Itapemirim	10	507,00	9.633,00	7.182,84
ES	320290	Itarana	4	202,80	3.853,20	2.317,09
ES	320300	Iúna	6	304,20	5.779,80	6.300,74
ES	320305	Jaguaré	0	0,00	0,00	11.696,30
ES	320310	Jerônimo Monteiro	5	253,50	4.816,50	2.424,68
ES	320313	João Neiva	7	354,90	6.743,10	3.475,33
ES	320316	Laranja da Terra	0	0,00	0,00	4.670,51
ES	320320	Linhares	61	3.092,70	58.761,30	33.414,33
ES	320330	Mantenópolis	5	253,50	4.816,50	3.087,20
ES	320332	Marataízes	14	709,80	13.486,20	11.203,09
ES	320334	Marechal Floriano	0	0,00	0,00	6.585,19
ES	320335	Marilândia	3	152,10	2.889,90	2.522,07
ES	320340	Mimoso do Sul	0	0,00	0,00	11.167,50
ES	320350	Montanha	9	456,30	8.669,70	3.924,90
ES	320360	Mucurici	0	0,00	0,00	2.412,84
ES	320370	Muniz Freire	5	253,50	4.816,50	3.895,70
ES	320380	Muqui	2	101,40	1.926,60	4.454,01
ES	320390	Nova Venécia	0	0,00	0,00	20.336,71
ES	320400	Pancas	0	0,00	0,00	9.562,35
ES	320405	Pedro Canário	12	608,40	11.559,60	5.334,47
ES	320410	Pinheiros	5	253,50	4.816,50	6.040,67
ES	320420	Piúma	8	405,60	7.706,40	7.311,02
ES	320425	Ponto Belo	4	202,80	3.853,20	1.582,09
ES	320430	Presidente Kennedy	4	202,80	3.853,20	2.308,92
ES	320435	Rio Bananal	4	202,80	3.853,20	3.979,04
ES	320440	Rio Novo do Sul	0	0,00	0,00	4.918,37
ES	320450	Santa Leopoldina	0	0,00	0,00	5.261,37
ES	320455	Santa Maria de Jetibá	5	253,50	4.816,50	11.047,25
ES	320460	Santa Teresa	0	0,00	0,00	9.691,79
ES	320465	São Domingos do Norte	0	0,00	0,00	3.556,17
ES	320470	São Gabriel da Palha	10	507,00	9.633,00	7.416,97
ES	320480	São José do Calçado	0	0,00	0,00	4.496,56
ES	320490	São Mateus	44	2.230,80	42.385,20	25.434,06
ES	320495	São Roque do Canaã	1	50,70	963,30	4.093,50
ES	320500	Serra	172	8.720,40	165.687,60	126.804,48
ES	320501	Sooretama	5	253,50	4.816,50	6.602,95
ES	320503	Vargem Alta	4	202,80	3.853,20	4.779,37
ES	320506	Venda Nova do Imigrante	0	0,00	0,00	9.695,46
ES	320510	Viana	0	0,00	0,00	38.925,72
ES	320515	Vila Pavão	0	0,00	0,00	3.825,26
ES	320517	Vila Valério	2	101,40	1.926,60	4.058,34
ES	320520	Vila Velha	121	6.134,70	116.559,30	130.458,84
ES	320530	Vitória	110	5.577,00	105.963,00	92.972,34
		Total	1.010	51.207,00	972.933,00	1.502.607,66

ANEXO IX

UF	IBGE	Município	Nº ACE ELEGÍVEIS	Incentivo (R$)	AFC (R$)	PFVS Mensal (R$)
GO	520000	SES/GO	0	0,00	0,00	439.490,69
GO	520005	Abadia de Goiás	3	152,10	2.889,90	3.847,25
GO	520010	Abadiânia	6	304,20	5.779,80	4.442,51
GO	520013	Acreúna	9	456,30	8.669,70	4.797,25
GO	520015	Adelândia	2	101,40	1.926,60	1.478,12
GO	520017	Água Fria de Goiás	3	152,10	2.889,90	4.445,12
GO	520020	Água Limpa	2	101,40	1.926,60	1.643,17
GO	520025	Águas Lindas de Goiás	95	4.816,50	91.513,50	37.253,96
GO	520030	Alexânia	12	608,40	11.559,60	5.561,86
GO	520050	Aloândia	2	101,40	1.926,60	1.478,44
GO	520055	Alto Horizonte	3	152,10	2.889,90	2.151,76
GO	520060	Alto Paraíso de Goiás	4	202,80	3.853,20	3.520,60
GO	520080	Alvorada do Norte	4	202,80	3.853,20	2.919,16
GO	520082	Amaralina	0	0,00	0,00	4.773,04
GO	520085	Americano do Brasil	3	152,10	2.889,90	1.717,56
GO	520090	Amorinópolis	0	0,00	0,00	3.170,56
GO	520110	Anápolis	128	6.489,60	123.302,40	67.081,74
GO	520120	Anhanguera	1	50,70	963,30	2.063,59
GO	520130	Anicuns	11	557,70	10.596,30	4.263,77
GO	520140	Aparecida de Goiânia	158	8.010,60	152.201,40	119.604,38
GO	520145	Aparecida do Rio Doce	0	0,00	0,00	3.517,10
GO	520150	Aporé	0	0,00	0,00	6.240,38
GO	520160	Araçu	2	101,40	1.926,60	1.568,42
GO	520170	Aragarças	0	0,00	0,00	8.634,51
GO	520180	Aragoiânia	4	202,80	3.853,20	3.600,72
GO	520215	Araguapaz	3	152,10	2.889,90	3.590,92
GO	520235	Arenópolis	1	50,70	963,30	2.855,50
GO	520250	Aruanã	5	253,50	4.816,50	3.769,88
GO	520260	Aurilândia	0	0,00	0,00	3.349,52
GO	520280	Avelinópolis	1	50,70	963,30	2.020,05
GO	520310	Baliza	2	101,40	1.926,60	3.761,71
GO	520320	Barro Alto	4	202,80	3.853,20	2.736,62
GO	520330	Bela Vista de Goiás	11	557,70	10.596,30	6.550,54
GO	520340	Bom Jardim de Goiás	4	202,80	3.853,20	3.192,02
GO	520350	Bom Jesus de Goiás	12	608,40	11.559,60	4.426,87
GO	520355	Bonfinópolis	3	152,10	2.889,90	2.614,71
GO	520357	Bonópolis	0	0,00	0,00	5.008,49
GO	520360	Brazabrantes	2	101,40	1.926,60	2.362,07
GO	520380	Britânia	2	101,40	1.926,60	3.106,52
GO	520390	Buriti Alegre	6	304,20	5.779,80	2.608,55
GO	520393	Buriti de Goiás	2	101,40	1.926,60	1.602,46
GO	520396	Buritinópolis	2	101,40	1.926,60	1.664,63
GO	520400	Cabeceiras	4	202,80	3.853,20	3.139,10
GO	520410	Cachoeira Alta	5	253,50	4.816,50	3.456,55
GO	520420	Cachoeira de Goiás	1	50,70	963,30	2.418,86
GO	520425	Cachoeira Dourada	4	202,80	3.853,20	2.512,23
GO	520430	Caçu	7	354,90	6.743,10	4.061,00

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012017051100049

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

FOLHA Nº

PROJETO DE LEI Nº 1.606/2017

RÚBRICA.....

Ao Exmo Sr. Presidente da Câmara Municipal de João Neiva para inclusão, em pauta da sessão ordinária, e consequente apreciação dos Exmos. Srs Vereadores.

Em, 23 de agosto de 2017.

Otávio Abreu Xavier
Prefeito Municipal
João Neiva ES